



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 12/01/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 12 de 01 de 2021

DECRETO Nº 004/2021

De 12 de Janeiro de 2021.

“Estabelece prazo de recolhimento de
Tributos Municipais no exercício de 2021”.

Jose Dirceu da Silva, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal fixando o prazo de pagamento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2021, de acordo com o Art. 48, Art. 72, Art. 237, Art. 288 e Art. 317 da Lei complementar Nº 007/2007 de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2021 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento na data de 30 de abril de 2021, com desconto de 10% (dez) por cento ou em 02 (duas) parcelas mensais nos seguintes prazos:

§ 1º - Primeira Parcela, vencimento na data de 30 de abril de 2021.

§ 2º - Segunda Parcela, vencimento na data de 31 de maio de 2021

Artigo 3º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverão efetuar o recolhimento desse tributo nos seguintes prazos:

§ 1º - Imposto por Homologação, prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 2º - Imposto de Profissionais Autônomos ou de Sociedade de Profissionais, correspondente ao exercício de 2021, sujeitos a tributação fixa, prazo de recolhimento em uma única parcela até a data de 31 de março de 2021, ou em 03 (três) parcelas mensais nos seguintes prazos:

I - Primeira Parcela, vencimento na data de 31 de março de 2021.

II - Segunda Parcela, vencimento na data de 30 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

III - Terceira Parcela, vencimento na data de 31 de maio de 2021.

§ 3º - Imposto retido na Fonte, apurado mensalmente, prazo de recolhimento pelo tomador do serviço, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

§ 4º - Imposto lançado de ofício, prazo de recolhimento consignado no documento de arrecadação.

§ 5º - Notificação de lançamento do Imposto, Auto de Infração e imposição de Multa serão recolhidos por meio de documento de recolhimento específico, no prazo nele fixado.

§ 6º - Enquadramento no regime de Estimativa Fiscal, o prazo de recolhimento é até a data do vencimento impresso no respectivo documento de arrecadação.

§ 7º - Nos demais casos, sobre a soma dos serviços prestados, apurados mensalmente, o prazo de recolhimento é até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

Artigo 4º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento correspondente ao exercício de 2021 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento até a data de 31 de março de 2021.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 12 de janeiro de 2021.

Jose Dirceu da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, na data supra.

Sec. Municipal de Gabinete